



PROJETO DE LEI

Inclui o arroz no cardápio da merenda escolar da rede pública estadual de Santa Catarina.

1º Fica incluído o arroz no cardápio da merenda escolar da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Parágrafo Único. O arroz destinado à merenda escolar da rede pública estadual deverá ser adquirido pelo Governo do Estado, obrigatoriamente, de produtores rurais e empreendimentos catarinenses.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade incluir o arroz no cardápio da merenda escolar da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina, como medida de estímulo à produção orizícola catarinense, setor que atravessa um período de significativa dificuldade econômica.

Santa Catarina figura entre os principais produtores de arroz do País, com forte concentração da atividade, especialmente em regiões onde a cultura do arroz irrigado representa relevante fonte de renda, emprego e desenvolvimento regional. Todavia, os produtores catarinenses vêm enfrentando uma conjuntura adversa, marcada pela elevação dos custos de produção, redução da rentabilidade e instabilidade de preços, fatores que comprometem a sustentabilidade da atividade agrícola.

Nesse contexto, o projeto ora proposto configura um apoio do Poder Público estadual aos produtores rurais catarinenses, ao fomentar a aquisição do arroz produzido no Estado para o atendimento da alimentação escolar. Trata-se de iniciativa que alia política pública de segurança alimentar com o fortalecimento da economia local, promovendo a geração de renda no campo e contribuindo para a permanência das famílias na atividade agrícola.

A proposta observa integralmente as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei federal nº 11.947, de 2009, respeitando os princípios da alimentação adequada, saudável e sustentável, bem como as normas aplicáveis às compras públicas, especialmente no que se refere à priorização da produção local.

Além disso, a inclusão do arroz na merenda escolar assegura um alimento de elevado valor nutricional, amplamente aceito pelos estudantes, de fácil preparo e compatível com os hábitos alimentares da população catarinense, fortalecendo a qualidade das refeições ofertadas na rede pública estadual de ensino. Do mesmo modo, visa criar e manter o hábito de consumo de arroz, alimento nutritivo, saudável e isento de glúten no cardápio visto que cada vez mais as crianças e jovens optam por alimentos industrializados.

No que tange os aspectos orçamentário-financeiro, a proposição não implica criação ou ampliação de despesa pública, uma vez que a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar já integra as dotações orçamentárias regulares do Estado, executadas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O projeto apenas orienta a destinação de parte dessas compras para o arroz produzido em Santa Catarina, respeitada a legislação federal aplicável às compras públicas.

Diante do exposto, a proposição revela-se oportuna e socialmente relevante, ao conjugar apoio ao setor produtivo catarinense, promoção da segurança alimentar e respeito à legislação vigente, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

